



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 05/06/2025

Edição nº 216/Ano 2025

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b>	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	2
LEI Nº 849 , DE 04 DE JUNHO DE 2025.	2
PORTARIA Nº 547/2025	2
<b>DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>	2
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO	2
<b>CÂMARA DE VEREADORES</b>	3
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025	3
PORTARIA Nº 016/2025	3
<b>IPUMA - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE MARAGOGI</b>	3
EDITAL Nº 006/2025	3
<b>CADERNOS</b>	6
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	6
PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS CIDADE EMPREENDEDORA E EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA	6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 849 , DE 04 DE JUNHO DE 2025.**

**ALTERA A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, no uso de suas

atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a alíquota do item 9.01 do Anexo I da Lei Municipal nº 740/2021, que institui o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para 3,5% (três e meio por cento).

**Art. 2º** O item 9.01 do Anexo I da Lei Municipal nº 740/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Item 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço. (O valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços.)

Alíquota: 3,5% (três e meio por cento).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da anterioridade anual, conforme disposto no art. 150, III, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maragogi, AL, 04 de junho de 2025.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

**Prefeito do Município de Maragogi/AL**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: d3a84bb5-b5c2-4231-baa9-65b1d54e75be

**PORTARIA Nº 547/2025**

(de 05 de junho de 2025)

**DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43 e com base na Lei nº 188/95, de 31 de maio de 1995, artigo 217 e Lei 610/2017, de 19 de julho de 2017, artigo 4º, inciso II, conforme a Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991, Artigos 39,71 e 106 da Constituição Federal.

**RESOLVE**

**Art.1º FICA** concedida a **LICENÇA MATERNIDADE**, no período de aquisição de 28 de maio de 2025 a 25 de setembro de 2025, à Sra. **DAIANY MANOELA MELO DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº \*\*\*.215.\*\*\*-63, funcionária contratada, no Cargo de Professora Hora Aula, Matrícula 200277 - lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art.2º** A Licença **MATERNIDADE** de 120 (cento e vinte) dias, a servidora fará jus da remuneração integral.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: 29f868f7-6727-4e19-8e3b-ec2df2267757

**DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2024, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.329/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, INSCRITA NO 12.248.522/0001-96 E A EMPRESA ABSOLUTA COMUNICAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.662.667/0001-39.**

**OBJETO:** Acréscimo de 25% do objeto do contrato nº 023/2024, cujo a contratação é para a prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing, abrangendo trabalhos de criação, produção gráfica, reprodução e veiculação de programas e campanhas publicitárias em mídias faladas e escritas, publicação de matérias legal e de comunicação dirigida, de caráter informativo, educativo e de orientação social à comunidade.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Nos termos do Art.57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 28 de maio de 2025.

**JOSÉ DANIEL BRASILEIRO FELICIANO FILHO**

**Diretor Especial de Licitações e Contratos**

Publicado por: José Daniel Brasileiro Feliciano Filho  
Código identificador: 1a58385f-f5b6-423e-905f-42426a7e780b



## CÂMARA DE VEREADORES

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025. "DISPÕE SOBRE O LUTO OFICIAL E A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DESTE PODER LEGISLATIVO, NO DIA 5 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SRA. JOSEDITE CALAÇA PINTO." O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 12, inciso III, 25, inciso III e 32 da Lei Orgânica, combinado com os artigos 26, incisos IV e V, 175, 177, Parágrafo único, da Resolução nº 05/2022 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo: CONSIDERANDO o falecimento ocorrido na data de ontem (04/06/2025) da Srª JOSEDITE CALAÇA PINTO, genitora do servidor desta Casa de Leis, Sr. CLÁUDIO OZIEL PINTO CÂNDIDO. Art. 1º Fica decretado luto oficial e ponto facultativo, no âmbito do Poder Legislativo de Maragogi o dia 5 (quinta-feira) de junho de 2025, em decorrência do luto pelo falecimento da Srª. Josedita Calaça Pinto cidadã célebre e popular do Município de Maragogi. Art. 2º Em virtude do acontecimento e em solidariedade à família enlutada da falecida, não haverá expediente na sede da Câmara Municipal de Maragogi, na data estabelecida no dispositivo anterior do presente Decreto. Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Maragogi, 5 de junho de 2025. ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ Presidente

Publicado por: Bianca Meirelly da Silva Lima  
Código identificador: 6c1eeefd-3b1c-4244-b408-cf4c7e05c8e0

### PORTARIA Nº 016/2025

#### PORTARIA Nº 016/2025

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 12, inciso III, da Lei Orgânica, combinado com os artigos 2º e 26, incisos V, X e XXVIII, da Resolução nº 05/2022 (Regimento Interno), e em conformidade com o que determina os artigos 99, VI e 103, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995, regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Maragogi, expede a seguinte portaria;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratar de interesses particulares ao servidor público municipal, Sr. ERENILDA CALAÇA PINTO FRANÇA, matrícula funcional nº 02, ocupante do cargo: ESCRITURARIO (A), lotado(a) no prédio da Câmara Municipal de Maragogi/Al.**

**Art. 2º - O servidor gozará da licença de que trata o caput do artigo anterior, a qual se refere ao período aquisitivo: de 10 de junho de 2025 a 10 de setembro de 2025.**

**Art. 3º - A presente licença conceder-se-á sem remuneração do servidor, conforme preceitua o artigo 103, da Lei Municipal nº 188/1995.**

**Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maragogi, em 09 de junho de 2025.

**ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ**

**Presidente**

A presente Portaria foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Maragogi, em 09 de junho de 2025.

Publicado por: Bianca Meirelly da Silva Lima  
Código identificador: 557c3966-9b10-43a0-8bc0-2277b3bb08d3

## IPUMA - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE MARAGOGI

### EDITAL Nº 006/2025

#### CADASTRAMENTO E/OU RECADASTRAMENTO DE AMBULANTES PARA ATUAÇÃO EM MARAGOGI - AL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, por meio do Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi - IPUMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Municipal nº 747/2022, de 12 de janeiro de 2022, em conformidade do Decreto nº 18/2023, de 16 de março de 2023 e Portaria nº 490/2025, de 07 de maio de 2025, torna pública o cadastro de ambulantes para atuação no município de Maragogi de acordo com as disposições abaixo:

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O Instituto de Planejamento Urbano de Maragogi (IPUMA), criado pela Lei Municipal 434, de 07 de abril de 2008, tem como principal objetivo o planejamento ordenado do território e a responsabilidade de controlar e avaliar o uso do solo em todo o município de Maragogi.

1.2. O IPUMA possui a atribuição de fiscalizar e monitorar as atividades para a emissão e renovação de alvarás de funcionamento, conforme estabelecido na Lei Municipal 739, de 15 de outubro de 2021 (Plano Diretor).

1.3. Além disso, detém poderes para fiscalizar o serviço e o comércio ambulante, conforme estabelecido na Lei Municipal 747, de 12 de janeiro de 2022, e no Decreto 18, de 16 de março de 2023, que definem as normas para o exercício do comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes no município de Maragogi.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este edital se justifica pela necessidade do IPUMA de convocar os ambulantes a se cadastrarem, a fim de enquadrar a atividade na legislação, possibilitando o ordenamento adequado e o subsequente credenciamento e fiscalização do serviço e comércio ambulante no município de Maragogi.

2.2. O ordenamento é essencial para garantir o uso apropriado dos espaços públicos, evitando a concentração excessiva de ambulantes em áreas específicas e a consequente desorganização urbana.

2.3. O cadastramento prévio permite ao município designar locais específicos para a atuação dos ambulantes, levando em conta critérios como a capacidade do espaço, a demanda local e a preservação do ambiente urbano.

#### 3. OBJETIVO

3.1. O presente edital tem como objetivo realizar o cadastro e/ou recadastro de ambulantes que desejam atuar nas regiões administrativas de Barra Grande, Antunes, Praia de Barra Grande, Maragogi (Centro), Ponta de Mangue, Praia de Xaréu, Peroba, São Bento, Praia de Camacho, Praia do Dourado e Burgalhau, no município de Maragogi, Estado de Alagoas.



O cadastro e/ou recadastro permitirá a realização de um estudo de impacto, com o intuito de analisar as condições atuais de atuação dos ambulantes.

3.2. A atualização nos bancos de dados deste município permitirá reordenar as ocupações em áreas propícias de estudos prévios pela Comissão Permanente de Ordenamento das Atividades dos Ambulantes.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O exercício do serviço e comércio ambulante em vias e logradouros públicos no município de Maragogi ocorrerá mediante permissão de uso, por meio de credenciamento com a expedição de autorização e credencial (crachá), a título precário, oneroso, pessoal e intransferível. Essa permissão pode ser revogada a qualquer tempo, baseada em conveniência e oportunidade da administração pública, interesse público relevante ou descumprimento da legislação municipal vigente, podendo ser alterada em função do desenvolvimento urbano do município, sem direito à indenização para o permissionário.

4.2. A autorização para o exercício do comércio ambulante será concedida apenas a residentes e domiciliados em Maragogi.

4.3. Nenhuma atividade do comércio ambulante poderá ser instalada ou iniciada sem a prévia autorização, sob pena de multa e apreensão das mercadorias, produtos e equipamentos.

4.4. O interessado em obter a autorização e credencial para a atividade deve se habilitar no processo de cadastramento, conduzido pelo IPUMA.

4.5. Este cadastro deve ser renovado anualmente, de acordo com futuros editais semelhantes.

4.6. A indicação dos locais de instalação do comércio ambulante será provisória e pode ser alterada a qualquer momento, com base no desenvolvimento da cidade ou quando esses locais não forem mais adequados. Nesse caso, os ambulantes serão notificados sobre a possível necessidade de transferência.

4.7. O exercício da atividade depende da disponibilidade de espaços livres para a instalação de barracas de mercadorias, carrinhos de alimentação ou similares. A distribuição desses espaços é feita por categoria, para evitar concorrência com o comércio estabelecido e não perturbar o tráfego de pessoas e veículos.

4.8. Pessoas envolvidas nas atividades de artesanato ou arte popular devem apresentar documentação pertinente às suas atividades à Secretaria Municipal de Cultura, para o Cadastro Municipal.

4.9. Comprovar a residência e domicílio no Município de Maragogi é um requisito essencial para obter a permissão de uso, comprovado de maneira inequívoca.

4.10. Existem dois tipos de permissões: ordinária, para atividades itinerantes ou em domicílio; e especial, para atividades ambulantes em pontos móveis que envolvam o uso de bens públicos de uso comum.

4.11. A permissão pode ser anual, em geral, com possibilidade de renovação anual, ou eventual, para autorizar o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes em eventos ou situações similares.

4.12. É vedada a concessão de mais de uma permissão à mesma pessoa, inclusive ao cônjuge ou familiar, sob sua dependência econômica.

#### 5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Para realizar o cadastro, é necessário que o interessado apresente

cópias e originais dos seguintes documentos:

- RG (Cédula de Identidade)

- CPF (Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda)

- Título eleitoral

- Comprovante de residência (em nome do requerente ou, se estiver em nome de outra pessoa, comprovar parentesco ou contrato de locação)

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando aplicável

- Certificado ou declaração de curso de capacitação em Atendimento ao Público, Primeiros Socorros e Curso de Conduta Consciente na Zona Costeira e Marinha, e boas práticas em manipulação de alimentos, para requerentes do serviço e comércio ambulante de alimentos

- Certidão de antecedentes criminais: Justiça Federal, Justiça Estadual e Eleitoral

- Termo de responsabilidade (assinado durante o cadastro no IPUMA)

- Foto atualizada para o crachá

- Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV) do órgão estadual competente, quando aplicável

5.2. O interessado nas atividades de artesão ou artista de arte popular deverá apresentar documentação pertinente às atividades desenvolvidas, na Secretaria Municipal de Cultura, para fins de Cadastro Municipal.

#### 6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 Os interessados deverão entregar a documentação exigida para o cadastramento na sede do IPUMA, localizado no centro de Maragogi, no horário compreendido entre as 08h às 13h

6.2 O prazo para a realização do cadastramento é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente Edital.

#### 7. DO BANCO DE CADASTROS

7.1. O cadastramento é gratuito, sendo permitido apenas um por interessado e, em nenhuma hipótese, ou em qualquer tempo, representará garantia ou permissão para permanecer exercendo ou passar a exercer a atividades ambulantes, sendo certo que o cadastramento prévio é requisito essencial para participação do Edital de Credenciamento que será lançado posteriormente;

7.2. O cadastramento não é garantia de manutenção ou de obtenção de autorização precária para atuação, visto que este servirá para manutenção do Banco de Dados Municipal, para verificação da necessidade e disponibilidade e distribuição de vagas neste Município.

7.3. O cadastramento é obrigatório para todos os que pretendam exercer a atividade e participar do credenciamento.

#### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O cadastro e/ou recadastro, não dará direito à ocupação permanente do espaço público, estando sujeito a revisões periódicas conforme as políticas municipais;

8.2. A Prefeitura Municipal de Maragogi reserva-se o direito de revogar ou anular o edital, a seu critério, em casos de interesse público;



8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de Permanente.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DOS AMBULANTES DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2025.

**Eliezer Roosevelt Mendonça Lisboa**

**Presidente da Comissão Permanente Municipal dos Ambulantes de Maragogi - Estado de Alagoas**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: 313a3694-e774-4cc1-a64d-99ad829bc0aa





# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

**Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira**

Prefeito de Maragogi

**Djalma Juvêncio Lucas Neto**  
Secretário Municipal de Relações Institucionais

**Djalma Juvêncio Lucas Neto**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL